Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 035 /2015

Altera a redação do §1º do art. 154 da Lei Municipal n° 1.891, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O § 1° do art. 154 da Lei Municipal n° 1.891, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154.

(...)

§ 1º Para fins de legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana no Município, serão permitidos lotes com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 02 de setembro de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRAZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

nara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 0000114
Data: 08/09/2015 Horário: 08:54
Legislativo -

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035 /2015, QUE "Altera o § 1º do artigo 154 da Lei Municipal nº 1.891, de 24 de outubro de 2007, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 02 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o § 1º do art. 154 de Lei Municipal 1.891/2007.

O presente projeto de lei destina-se a possibilitar as regularizações documentais de possuidores e adquirentes de lotes urbanos em situações anômalas.

A alteração apresentada busca regularizar a Lei Municipal ao estabelecido na Lei Federal nº 6.766/1979, a fim de proceder a regularização fundiária ao maior número de interessados.

Esclarecemos que foi firmado Termo de Cooperação Técnica junto a SEDRU, tendo como objeto a execução de ações de legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana no Município, nos termos do documento anexo.

Para alcançar nosso objetivo, decidimos reproduzir nesta proposição a metragem estabelecida no art. 4º, II, da lei Federal nº 6.766/1979, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

O direito de propriedade é protegido constitucionalmente, conforme art. 5º, XII da Constituição Federal e deve ser garantido pelo Estado, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -